USP

Comissão de Orçamento e Patrimônio

ATA DE 15.09.2015

Ata da Reunião da Comissão de Orçamento e Patrimônio - COP. Aos quinze dias de setembro de dois mil e quinze, às 14h, reúne-se, no prédio da Reitoria, 4º andar, na Sala de Reuniões da Secretaria Geral, a Comissão de Orçamento e Patrimônio, sob a Presidência do Prof. Dr. Adalberto Américo Fischmann e com a presença dos membros titulares Professores Doutores: Frederico Pereira Brandini, Gerson Aparecido Yukio Tomanari e Laerte Sodré Júnior, e da suplente Prof.ª Dr.ª Maria Vitória Lopes Badra Bentley, com direito a voto. Presente também, o Secretário Geral, Prof. Dr. Ignacio Maria Poveda Velasco. Compareceram como convidados o Prof. Dr. Rudinei Toneto Junior, Coordenador de Administração Geral, o Senhor Acácio Rogério de Lima, Diretor Substituto do Departamento de Finanças e os Senhores Daniel de Souza Coelho e Alberto Teixeira Protti, Assistentes Técnicos de Direção da CODAGE. Justificaram antecipadamente, suas ausências, o Prof. Dr. Dante Pinheiro Martinelli e o Prof. Dr. José Roberto Castilho Piqueira. **PARTE I - EXPEDIENTE** - Havendo número legal, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos. Com a palavra, o Prof. Adalberto informa que as estimativas dos economistas preveem a retração de 2,55% no PIB para o país e para o Estado de São Paulo a retração prevista é de 4%. Para 2016 a expectativa é de 0,6%. A previsão da inflação oficial para o fechamento de 2015 é um pouco abaixo de 9,3%. Para 2016, no entanto, a previsão do IPCA é em torno de 5,55%. Concluindo diz que este ano a economia poderá piorar e as previsões para 2016 não são as melhores. A seguir, o Prof. Rudinei diz que houve uma queda da arrecadação do ICMS em relação ao previsto. Prosseguindo, diz que no que se refere ao repasse, o cenário de crise econômica e política indicam que a evolução do ICMS tende a se manter numa trajetória desfavorável que deve persistir em 2016. A matéria é amplamente discutida, com o intuito de buscar elementos para adotar medidas compensatórias adicionais. Com a palavra, o Prof. Adalberto apresenta uma somatória de ações que poderão gerar receita para a Universidade, observando que as Unidades poderão pensar formas de buscar receitas próprias. Ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o Senhor Presidente coloca em discussão e votação a ata da reunião realizada em 18.08.2015, sendo a mesma aprovada pelos presentes. Ato contínuo passa-se à **PARTE II - ORDEM DO DIA** - Em discussão: **PROCESSOS A SEREM REFERENDADOS** - **1 - PROCESSO 2015.1.15408.1.5 - USP -** Convênio celebrado entre a USP e a FUSP, objetivando estabelecer e regulamentar o relacionamento entre as partes, buscando estabelecer a máxima colaboração possível da FUSP no desenvolvimento das atividades estatutárias da USP. **2 - PROCESSO 2014.1.711.17.4 - FMRP -** Termo de Prorrogação e Reti-Ratificação ao Contrato HCRP PJ Nº 32/14 celebrado entre a USP/FMRP e o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, objetivando alterar a Cláusula II - Da Prorrogação e a Cláusula IV - Do Valor do Contrato e Elemento de Despesa do instrumento PJ-RR-172/2014. **3 - PROCESSO 2015.1.11030.1.8 - USP -** Aprovação de Acordo a ser celebrado entre a USP e a Osaka University (Japão), objetivando a cooperação acadêmica entre as partes, em áreas de mútuo interesse, por meio de intercâmbio de docentes/pesquisadores, estudantes, informações e publicações acadêmicas e de membros da equipe técnico-administrativa, elaboração conjunta de projetos de pesquisa, organização de eventos científicos e culturais, cursos e disciplinas compartilhados, bem como a convalidação de atividades desenvolvidas. **4 - PROCESSO 2015.1.11031.1.4 -**

USP - Aprovação de Convênio a ser celebrado entre a USP e a Osaka University (Japão), objetivando a cooperação acadêmica em todas as áreas disponíveis em ambas as Universidades, por meio de intercâmbio de docentes/pesquisadores, estudantes de pós-graduação e de graduação, bem como convalidação das atividades desenvolvidas. **5 - PROCESSO 2015.1.567.1.5 - USP** - Contrato celebrado entre a USP/FAU/AUSPIN e a empresa Erica dos Santos Malheiros Campanha, objetivando a concessão de licença para a exploração sem exclusividade, da patente intitulada "Mobília Multifuncional Dobrável", para produção e comercialização no Brasil e exterior. **6 - PROCESSO 2015.1.16972.1.1 - USP** - Termo de Cooperação celebrado entre a USP e a Secretaria da Segurança Pública, objetivando a cooperação de esforços entre a Reitoria da Universidade de São Paulo e a Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, com vistas à prevenção de delitos nas dependências do *campus* da Cidade Universitária, de forma a implantar um ambiente seguro e pacífico, por meio do policiamento comunitário, garantindo aos frequentadores a tranquilidade necessária para o exercício das competências afetas à educação. A **COP** referenda a decisão do Senhor Presidente constante dos processos acima relacionados. **PARA CIÊNCIA - 1 - PROCESSO 2014.1.289.21.9 - INSTITUTO OCEANOGRÁFICO -** Doação do Navio Oceanográfico "Prof. W. Besnard", para a República Oriental do Uruguai, aprovada pelo Conselho Universitário em sessão realizada em 09.12.2014. - Ofício do Diretor do IO, Prof. Dr. Frederico Pereira Brandini, ao M. Reitor, Prof. Dr. Marco Antonio Zago, informando que decorridos 14 meses do ato de doação do Navio, o governo Uruguaio não tem expressado compromisso formal com uma data real para assumir as responsabilidades sobre o mesmo. Informa também que o navio consome recursos financeiros na ordem de R$ 22.000,00 com despesas mínimas e indispensáveis para manutenção que garanta a integridade patrimonial da embarcação. Frente a este preocupante quadro, solicita o cancelamento da doação do Navio Oceanográfico "Prof. W. Besnard" à República do Uruguai, com consequente comunicação à Presidência daquela República. Solicita também que seja autorizado o imediato início de procedimentos de cancelamento da alienação patrimonial do bem, o que possibilitará providências por parte do IO no sentido de: resgatar e preservar bens de interesse histórico; resgatar e propiciar a volta ao uso de equipamentos oceanográficos multiusuários à utilização regular; e realizar o procedimento administrativo financeiro cabível para que se possa proceder ao desmonte da estrutura restante, por empresa especializada. **Parecer da PG**: nada a opor sob o ponto de vista jurídico, cabendo ao M. Reitor deliberar acerca da conveniência e oportunidade de prosseguir ou cancelar as providências destinadas à formalização da doação do Navio Oceanográfico. O Secretário Geral, Prof. Dr. Ignacio Maria Poveda Velasco, informa que intensificou contatos telefônicos junto à Dirección General de Cooperación Internacional, buscando uma definição para o assunto, o que resultou na desistência da doação, pelos motivos expostos nos documentos enviados pelo Ministério de Relações Exteriores do Uruguai e pelo Consulado Geral. Encaminha os autos à COP, para ciência da referida desistência e, a seguir, ao Co, para anulação da decisão tomada na sessão de 09.12.2014. A **COP** toma ciência da desistência pela República do Uruguai de recebimento, por doação, do Navio Oceanográfico "Prof. W. Besnard". A matéria, a seguir, deverá ser submetida à apreciação do Conselho Universitário. **PARA DELIBERAÇÃO DO**

COLEGIADO - 1 - PROCESSO 2014.1.388.82.9 - SUPERINTENDÊNCIA DO ESPAÇO FÍSICO - Alienação do imóvel situado na Av. Maria Coelho Aguiar, n° 215 - Bloco F - 8º andar -Centro Empresarial de São Paulo - Santo Amaro - São Paulo, bem como as 28 vagas de garagem localizadas no Bloco I do mesmo endereço. Ata da Sessão de abertura de envelopes referente à Concorrência Nº 01/2015 para alienação do imóvel situado Av. Maria Coelho Aguiar, n° 215 - Bloco F - 8º andar e 28 vagas de garagem localizadas no Bloco I do Centro Empresarial de São Paulo - Santo Amaro realizada em 30.03.2015, constatando que não houve interessados, sendo a mesma declarada DESERTA. Informação do Coordenador da CODAGE, considerando prejudicado o procedimento diante da decisão da Comissão Julgadora, declarando DESERTA a licitação, tendo em vista que não houve interessados. **Manifestação do DPI**: salienta que em decorrência da atual situação econômica do país estar passando por fase recessiva, as negociações imobiliárias estão desaceleradas. Assim, diante da referida desaceleração, sugere que se efetue a locação do conjunto comercial no estado em que se encontra, para amenizar os custos de administração do local, aguardando uma melhor oportunidade para a alienação. Esclarece que a USP vem efetuando o pagamento de taxas condominiais mensais no valor de R$ 56.679,05 e ainda um rateio mensal na ordem de R$ 18.218,86 para projetos já aprovados, tais como: reforma geral da fachada dos blocos, substituição de duas escadas rolantes e outros. Propõe que seja ouvida a PG para fundamentação jurídica quanto à questão da locação. **Parecer da PG**: tendo em vista que o imóvel atualmente não se encontra afetado diretamente ao exercício das atividades precípuas da Universidade, não vislumbra óbice à escolha do contrato de locação para disciplinar a transferência do respectivo uso em favor de terceiro interessado. Esclarece que mesmo se tratando de instituto regido por normas de direito privado, permanecem aplicáveis as regras e princípios da Administração Pública, com destaque para a realização de procedimentos licitatório, salvo nas hipóteses de inexigibilidade ou dispensa, a avaliação prévia e a apresentação de justificativa de interesse público. **Manifestação do DPI**: não havendo impedimento para alugar o imóvel, consulta as instâncias superiores se há interesse na locação do conjunto comercial ou se este Departamento deverá efetuar nova tentativa de vender o imóvel, apesar dos problemas econômicos atuais que interferem no mercado imobiliário. O Vice-Reitor, Prof. Dr. Vahan Agopyan, solicita que o DPI verifique a demanda de espaço e oferta para locação no CENESP. **Manifestação do DPI**: informa que após contato com o Diretor de Ativos e Serviços das Organizações Sol Panamby, que atualmente gerencia o condomínio, o mesmo salientou que há uma vacância na faixa de 17% para locações e que a procura está baixíssima. O Coordenador de Administração Geral, Prof. Dr. Rudinei Toneto Júnior, solicita nova licitação de venda. **Laudo Técnico de Avaliação atualizado**: valor total do imóvel - R$ 14.560.000,00. A **COP** aprova o laudo de avaliação atualizado de fls. 257/288 para alienação do imóvel situado na Av. Maria Coelho Aguiar, n° 215 - Bloco F - 8º andar - Centro Empresarial de São Paulo - Santo Amaro - São Paulo, bem como das 28 vagas de garagem localizadas no Bloco I do mesmo endereço. **PROCESSOS A SEREM RELATADOS - Relator: Prof. Dr. ADALBERTO AMÉRICO FISCHMANN - 1 - PROCESSO 2015.1.2221.1.9 – GABINETE DO REITOR** - Outorga de uso de duas áreas de propriedade do Município de Santos, em favor da Universidade de São Paulo.

Ofício do Prefeito de Santos, Sr. Paulo Alexandre Barbosa, ao Magnífico Reitor da USP, Prof. Dr. Marco Antonio Zago, encaminhando o Termo dispondo sobre as condições da permissão de uso outorgada pelo município de Santos à Universidade de São Paulo, por meio do Decreto nº 6.499, de 12.08.2013, tendo por objeto a cessão do uso de três bens públicos municipais, a título precário e gratuito à Universidade. Termo de Permissão de Uso, a título precário e gratuito, por prazo determinado, de bens públicos municipais. **Parecer da PG**: verifica que a minuta reproduz os termos do Decreto Municipal nº 6499/2013, restando à Universidade, por critério de conveniência e oportunidade, deliberar acerca das obrigações impostas ao permissionário do bem público municipal, sobretudo no que concerne aos seguintes aspectos: a) prazo de vigência – estabelecido em 30 anos; e b) Benfeitorias e Acessões - não indenizáveis, nos termos das cláusulas segunda e quarta. Sugere que os autos sejam instruídos com certidão de matrícula dos imóveis em questão e com cópia do termo de cooperação técnica a que alude a cláusula quinta do Termo de Permissão de Uso. Faz-se necessária a elaboração de termo de vistoria, a fim de estabelecer as condições apresentadas pelos imóveis no momento em que a respectiva posse for transmitida em favor da USP. Esclarece que a hipótese em epígrafe não comporta aplicação da Resolução nº 4505/97, uma vez que esta disciplina os casos em que a USP figura na condição de Permitente e não como Permissionária. Auto de vistoria dos imóveis constantes do documento de permissão de uso da Prefeitura de Santos e Certidão de Matrícula dos imóveis. Plano de trabalho para o Termo de Cooperação Técnica, encaminhado pelo Diretor da Escola Politécnica, nos termos da Cláusula Quinta do Termo de Permissão de Uso (maio/2015). **Parecer da PG**: verificada a observância das solicitações, esclarece que resta submeter o instrumento de permissão de uso ao exame de conveniência e oportunidade do Magnífico Reitor, sobretudo no que se refere às obrigações assumidas pela USP, dentre as quais: a) reversão das construções e benfeitorias erigidas pela permissionária ao patrimônio municipal, sem direito à indenização, conforme teor das cláusulas segunda e quarta; b) prazo de vigência do instrumento - 30 anos - cláusula primeira. Ressalta que o plano de trabalho deverá ser oportunamente apreciado pela permitente e servirá de base para a elaboração do Termo de Cooperação Técnica a que alude a cláusula quinta do instrumento de permissão de uso e artigo 3º do Decreto Municipal nº 6499/2013. Despacho do Chefe de Gabinete, encaminhando consulta à PG sobre a necessidade do Termo de Permissão de Uso ser submetido à COP e CLR. **Cota da PG**: esclarece que se tratando de permissão de uso de bens imóveis pertencentes à Prefeitura de Santos, não se aplica o disposto na Resolução nº 4505/97. Nada impede, contudo, que o referido termo de permissão de uso possa ser encaminhado para apreciação das Comissões, caso o M. Reitor entenda assim conveniente, conforme previsão contida no artigo 12, incisos I e II do Regimento Geral. **Parecer do relator**: manifesta-se favoravelmente à celebração do referido Termo, conforme proposto nos autos. A **COP** aprova o parecer do relator, favorável à permissão de uso, a título precário e gratuito, por prazo determinado, à USP, de bens imóveis pertencentes ao município de Santos, conforme proposto nos autos. **2 - PROCESSO 2015.1.14726.1.3 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E PATRIMÔNIO -** Estudo realizado pela Procuradoria Geral, documentos anexos, visando traçar diretrizes a respeito de formas de doações a serem feitas para a

USP, e outros meios de parceria e programas, no intuito de viabilizar a entrada lícita de recursos nos cofres da Universidade. **Parecer do relator**: após a apreciação dos documentos elaborados pela PG, manifesta-se favoravelmente pela sua aprovação. A **COP** aprova o parecer do relator, favorável à minuta de Resolução que cria o Programa Parceiros da USP e dá outras providências. Aprova, ainda, a divulgação do roteiro elaborado pela Procuradoria Geral, que trata de doações e apoio da iniciativa privada. **Relator: Prof. Dr. DANTE PINHEIRO MARTINELLI - 1 - PROCESSO 2014.1.835.52.3 - PREFEITURA DO CAMPUS USP DE SÃO CARLOS -** Solicitação de recursos visando à contratação de duas linhas fretadas de ônibus para trajeto entre as áreas 1 e 2 do *Campus* de São Carlos. **Parecer da COP**: em reunião realizada em 28.04.15, aprova o parecer do relator, do seguinte teor: "Solicito que os autos sejam devolvidos à PUSP-SC para que a mesma formule consulta à CODAGE sobre o sistema BUSP utilizado para o transporte no *campus* da Capital." O Prefeito do *Campus* de São Carlos, Prof. Dr. Marco Henrique Terra, informa que, no momento, a implantação de sistema similar ao BUSP é impedida pelas pendências entre a concessionária de transporte coletivo e a Prefeitura Municipal de São Carlos e que o contrato está vencido há cerca de um ano e sofre ação do Ministério Público. Informa também, que o fretamento de ônibus, conforme já apresentado, torna-se a opção mais adequada, em relação ao custo-benefício. Assim, diante da necessidade de ações urgentes para que não haja interrupção desse serviço de transporte, imprescindível ao desenvolvimento das atividades-fim da Universidade, pede reconsideração do parecer. **Parecer da COP**: em reunião realizada em 18.08.15, delibera devolver os autos à PUSP-SC, para informar, com urgência, o valor mensal para a contratação de duas linhas fretadas de ônibus para atender as áreas 1 e 2 do *Campus*. O Prefeito do *Campus* de São Carlos, Prof. Dr. Marco Henrique Terra, em atenção ao solicitado, encaminha os autos com a atualização do valor mensal para fretamento parcial (dois ônibus) da linha de transporte coletivo para atender as áreas 1 e 2 do *Campus* USP de São Carlos. **Parecer do relator**: contrário à liberação dos recursos. A **COP** aprova o parecer do relator, contrário ao atendimento da solicitação. **2 - PROCESSO 2013.1.2376.1.0 - PRÓ-REITORIA DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA -** Minuta de Resolução que institui a Residência Artística em suas diversas áreas no âmbito da Universidade de São Paulo. - Parecer do CoCEx: aprova a minuta de Resolução que institui a Residência Artística em suas diversas áreas no âmbito da Universidade de São Paulo, conforme encaminhado. **Parecer da PG**: levanta alguns apontamentos necessários no tocante à minuta e sugere alterações. Informação da Pró-reitora de Cultura e Extensão Universitária, Prof.ª Dr.ª Maria Arminda do Nascimento Arruda, encaminhando a minuta de Resolução que institui a Residência Artística em suas diversas áreas no âmbito da Universidade de São Paulo, com as alterações propostas pela PG, com exceção ao artigo 2º, conforme justificativa. **Parecer da PG**: reitera a necessidade de adequação do inciso II do artigo 2º da minuta, sugerindo a seguinte redação: "II – os critérios a serem utilizados para a seleção do residente – que deverá ser artista, profissional do campo das artes ou crítico, com a respectiva justificativa;" sugere, ainda a inclusão do § 2º, com a seguinte redação: "§ 2º - Excepcionalmente, o projeto de Residência Artística poderá ser proposto com a indicação de residente a ser convidado, justificando-se a escolha do artista em atenção aos objetivos da Universidade."

Com relação à sugestão encaminhada relacionado à proteção de dos direitos intelectuais das obras produzidas no Programa de Residência, sugere mais uma adequação: "Artigo 10 – Os direitos autorais relativos às obras produzidas no Programa de Residência Artística estão submetidos à Legislação específica. Parágrafo único - As obras produzidas na Residência deverão conferir créditos ao programa da USP." Informação da Pró-reitora de Cultura e Extensão Universitária, encaminhando a minuta de Resolução que institui a Residência Artística em suas diversas áreas no âmbito da Universidade de São Paulo, conforme sugestão da PG, lembrando que a implantação da Residência Artística constitui em uma ação de vanguarda no âmbito da Universidade de São Paulo. **Parecer da CLR**: em reunião realizada em 13.05.15, aprova o parecer do relator, favorável à minuta de Resolução que institui a Residência Artística em suas diversas áreas no âmbito da Universidade de São Paulo, devendo o CoCEx tomar conhecimento das alterações sugeridas pela PG e incorporadas à última versão da minuta. Informação da Pró-reitora de Cultura e Extensão Universitária, comunicando que o CoCEx tomou ciência e homologou as adequações à versão final da minuta de Resolução que institui a Residência Artística em suas diversas áreas no âmbito da Universidade de São Paulo, encaminhando os autos à SG. O relator da COP, Prof. Dr. Dante Pinheiro Martinelli, solicita que: 1 - os possíveis valores envolvidos, tanto em número de Bolsas a serem oferecidas, assim como o montante total previsto, sejam orçados para que se possa fazer uma análise mais apurada do comprometimento financeiro; 2 - seja esclarecido se os recursos envolvidos sairão do orçamento da PRCEU; 3 - seja ouvida a CAA para análise do mérito acadêmico. Os autos foram encaminhados à PRCEU, para atendimento da solicitação. A Pró-reitora de Cultura e Extensão Universitária esclarece que: 1 - o montante de valores disponíveis deverá ser definido pela PRCEU por ocasião de cada edital. Desse modo, a Resolução não gera comprometimento orçamentário fixo. A decisão, para cada edital, ocorrerá segundo as disponibilidades orçamentárias ou à luz de recursos não orçamentários captados especificamente para isso; 2 - para o quadriênio 2015-2018, teremos recursos extra orçamentários, em razão de acordo com o banco Santander; 3 - conforme o art. 4º, que trata das atribuições do Comitê Gestor, este poderá atender apenas parcialmente, e mesmo direcionar um projeto para formas alternativas de financiamento; 4 - os recursos poderão sair do orçamento da PRCEU, quando houver disponibilidade. A Resolução permite a existência de contrapartida ou financiamento total pelas Unidades de ensino e pesquisa ou por parceiros externos. Esclarece também que os termos específicos do edital não estão fixados na Resolução, de modo que possam atender a realidades orçamentárias diversas, bem como serem aprimorados com a experiência, sem que venham a ser necessárias alterações no teor da mesma Resolução. **Parecer do relator**: segundo declara a Sra. Pró-reitora de Cultura e Extensão Universitária, não há comprometimento financeiro fixo, em virtude das diversas possibilidades de obter-se os recursos. Diante disso, manifesta-se favorável a solicitação, considerando que qualquer ônus gerado seja de responsabilidade da Pró-reitoria de Cultura e Extensão Universitária. A **COP** aprova o parecer do relator, favorável à minuta de Resolução que institui a Residência Artística em suas diversas áreas no âmbito da Universidade de São Paulo. Ressaltando que eventuais ônus deverão ser de responsabilidade da PRCEU. **Relator: Prof. Dr. FREDERICO PEREIRA BRANDINI - 1 - PROCESSO 2015.1.375.52.3 - JOÃO**

DIAS - Solicita reembolso no valor de R$ 1.869,00 (menor valor orçado), via Seguro de Veículos, referente conserto do veículo oficial, marca Chevrolet/Zafira, placas DMN 8896, de propriedade da PUSP-SC, em decorrência de acidente ocorrido no dia 27.04.2015. **Parecer do relator**: recomenda aguardar o fim do processo para apurar a responsabilidade do motorista e eventualmente cobrar o valor do funcionário em parcelas comissionadas. A **COP** aprova o parecer do relator. **2 - PROCESSO 2014.1.523.53.0 - CONSELHO GESTOR DO CAMPUS DE RIBEIRÃO PRETO** - Solicita complementação de recursos já concedidos pela COP (R$ 63.000,00) em 02.12.2014, no valor de R$ 26.403,36, para aquisição de 6 desfibriladores para o *Campus*, tendo em vista valor atualizado para a realização do Pregão 2015. **Parecer do relator**: diante das séries restrições orçamentárias esse conselheiro sugere que a Prefeitura do *Campus* use recursos próprios para cobrir a diferença necessária para aquisição das unidades que julgar necessárias. A **COP** aprova o parecer do relator, contrário ao atendimento da solicitação. **3 - PROCESSO 2014.1.2515.11.9 - ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA "LUIZ DE QUEIROZ"** - Contrato de licença de uso a ser celebrado entre a USP e a Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S/A (EMPLASA), objetivando a outorga de Licença de Uso dos seguintes arquivos digitais, produtos do Projeto de Atualização Cartográfica do Estado de São Paulo - Mapeia São Paulo, de 2010/2011, do Sistema Cartográfico Metropolitano da EMPLASA que recobrem alguns municípios. **Parecer da PG**: o Contrato encontra-se adequado para resguardar os direitos de ambos os contratantes, recomenda que todos os envolvidos no projeto, inclusive o docente responsável, apresente uma declaração a ser incluída no processo (destaque-se que os termos da citada declaração foram apresentados pela Procuradoria). **Parecer do relator**: tendo em vista que todos os procedimentos legais foram atendidos e o caráter não-oneroso do contrato, manifesta-se favorável à sua aprovação. A **COP** aprova o parecer do relator, favorável à celebração do Contrato de licença de uso entre a USP e a Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S/A (EMPLASA), objetivando a outorga de Licença de Uso de arquivos digitais, produtos do Projeto de Atualização Cartográfica do Estado de São Paulo - Mapeia São Paulo, de 2010/2011, do Sistema Cartográfico Metropolitano da EMPLASA que recobrem alguns municípios. **4 - PROCESSO 2012.1.712.1.2 - PRÓ-REITORIA DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA** - Solicitação de desativação do Núcleo de Apoio à Cultura e Extensão Universitária - Núcleo de Excelência pela Primeira Infância. **Parecer da CAA**: aprova em reunião realizada em 29.06.15, o parecer da relatora, favorável à solicitação de desativação do Núcleo de Apoio à Cultura e Extensão Universitária - Núcleo de Excelência pela Primeira Infância. **Parecer do CoCEx**: aprova em sessão realizada em 13.08.15, a desativação do Núcleo de Apoio à Cultura e Extensão Universitária - Núcleo de Excelência pela Primeira Infância. Ressalta que o Núcleo não apresentou Relatório Acadêmico e Financeiro, uma vez que não realizou nenhuma atividade. **Parecer do relator**: recomenda a desativação do Núcleo tendo em vista que todos os procedimentos legais estão bem documentados no processo e não envolve comprometimento de recursos financeiros. A **COP** aprova o parecer do relator, favorável à solicitação de desativação do Núcleo de Apoio à Cultura e Extensão Universitária - Núcleo de Excelência pela Primeira Infância. **Relator: Prof. Dr. GERSON APARECIDO YUKIO TOMANARI - 1 - PROCESSO**

2015.1.446.7.2 - ESCOLA DE ENFERMAGEM - Solicita recursos, via Reposição de Equipamentos de Laboratório, Equipamentos de Informática Portáteis e de Audiovisual, para reposição de três projetores multimídia furtados de salas de aula nos dias 15.08.13 e 27.09.13. Menor valor orçado por equipamento - R$ 2.999,00. **Relatório Final da Comissão de Sindicância**: a Comissão ao ouvir os responsáveis pelo setor de vigilância foi informada que o sistema de câmeras existentes nos corredores do prédio registraram a presença de um indivíduo com comportamento suspeito circulando nas dependências da Escola nos dias do desaparecimento dos projetores. Solicitou, então, à chefe da Seção de Serviços Auxiliares um relatório. A Comissão considerou o relatório uma prova documental probatória e constitutiva, pois, junto com as imagens, demonstram, em tese, como os multimídias foram furtados. Vale pontuar que a Comissão não vislumbrou o envolvimento de qualquer servidor da Universidade nos episódios de furtos relatados. **Parecer da PG**: com relação ao aspecto jurídico formal nada tem a observar, já que os trâmites seguiram a legislação que regula os procedimentos administrativos disciplinares. **Parecer do relator**: a solicitação atende as condições de elegibilidade constantes da Portaria GR 4831. Recomendo que a presente solicitação seja atendida pelo valor atualizado dos bens. A **COP** aprova o parecer do relator, favorável ao atendimento da solicitação. Os autos deverão ser encaminhados ao DF para depreciação dos bens. **2 - PROCESSO 2015.1.486.14.7 - INSTITUTO DE ASTRONOMIA, GEOFÍSICA E CIÊNCIAS ATMOSFÉRICAS -** Solicita recursos, via Reposição de Equipamentos de Laboratório, Equipamentos de Informática Portáteis e de Audiovisual, para reposição de um *Notebook* pertencente ao Departamento de Ciências Atmosféricas, cedido por empréstimo pelo Prof. Dr. Fábio Luiz Teixeira Gonçalves ao Instituto Adolfo Lutz, sob a guarda da Sra. Dulcilena Matos Castro e Silva, furtado em 15.02.2015. Menor valor orçado - R$ 3.045,00 **Relatório Final da Comissão de Sindicância**: embora a Comissão tenha encontrado falhas nos procedimentos de registro e circulação do patrimônio, esses fatos não foram relevantes para dar causa ao furto, sendo assim conclui que não houve dolo ou culpa por parte do Prof. Fábio ou da Sra. Dulcilena no que se refere ao furto do referido *Notebook*. **Parecer da PG**: quanto ao aspecto formal, não há nulidade processual a ser apontada, estando os autos, em ordem para ser, no mérito, apreciado pelo Diretor da Unidade. **Parecer do relator**: a solicitação atende as condições de elegibilidade constantes da Portaria GR 4831, de 07/10/2010. Recomendo que a presente solicitação seja atendida no valor atualizado do bem. A **COP** aprova o parecer do relator, favorável ao atendimento da solicitação. Os autos deverão ser encaminhados ao DF para depreciação do bem. **Relator: Prof. Dr. JOSÉ ROBERTO CASTILHO PIQUEIRA - 1 - PROCESSO 2013.1.14318.1.0 - NÚCLEO DE TERAPIA CELULAR E MOLECULAR - NUCEL -** Relatório Final e pedido de desativação do Núcleo de Apoio à Pesquisa, denominado Núcleo de Terapia Celular e Molecular - NUCEL. **Parecer da CAA**: aprova, em reunião realizada em 02.06.2014, o parecer do relator, Prof. Dr. Marcelo de Andrade Roméro, favorável ao Relatório Quinquenal de Atividades do Núcleo de Terapia Celular e Molecular - NUCEL, referente ao período de 2009-2013 e sua desativação. **Parecer do CoPq**: em reunião realizada em 06.08.2014, manifesta-se favorável à aprovação do Relatório Final, bem como à desativação do Núcleo de Terapia Celular e Molecular - NUCEL. A relatora da COP, Profa. Dra. Diná

de Almeida Lopes Monteiro da Cruz, para a adequada análise, solicita informações previstas na Deliberação COP Nº 2/2000, que dispõe sobre a prestação de contas dos Núcleos de Apoio à Pesquisa, à Graduação, à Pós-Graduação e à Cultura e Extensão Universitária. Os autos são encaminhados à Pró-reitoria de Pesquisa, para providências quanto ao solicitado. A Profa. Dra. Mari Cleide Sogayar informa que o NUCEL foi criado em Abril/2002 e extinto em Maio/2013, por ocasião de sua aposentadoria compulsória. Informa também que durante todo este período os NAPs não eram financiados pela PRP, como passaram a ser mais tarde, portanto, todo o financiamento do NUCEL provinha de Agências financiadoras como: FAPESP, FINEP, CAPES, CNPq e o BNDES ou internacionais como o ICGEB e que toda a prestação de contas dos recursos investidos foi feita diretamente a estas Agências, por ela mesma, ou pela FUSP. Quanto ao patrimônio, os equipamentos adquiridos foram alocados no IQ, onde se localizava o NUCEL, mas, a partir de Maio/2013, foram transferidos para a FM, onde se encontram até o momento. **Parecer do relator**: tendo em vista os pareceres da CAA e a resposta dada pelo CoPq à COP, considera que todas as normas e obrigações foram cumpridas e indica a desativação do Núcleo de Terapia Celular e Molecular - NUCEL. A **COP** aprova o parecer do relator, favorável à desativação do Núcleo de Terapia Celular e Molecular - NUCEL. **2 - PROCESSO 2014.1.302.7.0 - ESCOLA DE ENFERMAGEM -** Termo de Permissão de uso da sala 2, situada no 2º andar do Prédio da Biblioteca da Escola de Enfermagem, com área de 13,48m^2, pelo Centro de Apoio à Escola de Enfermagem (CEAP-EE). **Parecer da PG**: entende que o objeto apresenta-se devidamente individualizado na Cláusula Segunda do Termo de Permissão de uso, sendo necessária, contudo, a juntada aos autos do croqui da área cujo uso pretende-se permitir em favor do CEAP-EE. No que se refere à legitimidade do representante indicado, verifica que o mandato da Prof.ª Dr.ª Maria Madalena Januário Leite encerrou-se em 20 de abril de 2014, razão pela qual se faz necessária a juntada aos autos da ata de eleição referente ao quadriênio atual (2014/2018). Juntada dos documentos solicitados pela Procuradoria Geral. **Parecer da PG**: entende que a outorga do uso do espaço em questão poderá ser apreciada pela COP e pela CLR, e propõe alterações na minuta do Termo de Permissão de Uso de Espaço Físico. **Manifestação da SEF**: declara que não há objeções em relação ao novo uso pretendido, no entanto, aponta-se que questões relacionadas à segurança no acesso de pessoas estranhas á Biblioteca deverão ser observadas pela própria Unidade. **Manifestação do DFEI**: informa que o procedimento adotado nos autos, sob o aspecto financeiro, encontra-se correto; antes do ajuste, no preâmbulo e no signatário, solicita alterar a autoridade competente da unidade; encaminha à CLR. **Parecer da CLR**: aprova em reunião realizada em 12.08.15, o parecer do relator, favorável ao Termo de Permissão de uso da sala 2, situada no 2º andar do Prédio da Biblioteca da Escola de Enfermagem, com área de 13,48m^2, pelo Centro de Apoio à Escola de Enfermagem (CEAP-EE). **Parecer do relator**: considerando os pareceres anteriores (PG, SEF, DFEI e CLR), indica a aprovação do pedido, desde que não haja ônus para a Unidade. A **COP** aprova o parecer do relator, favorável ao Termo de Permissão de uso da sala 2, situada no 2º andar do Prédio da Biblioteca da Escola de Enfermagem, com área de 13,48m^2, pelo Centro de Apoio à Escola de Enfermagem (CEAP-EE). **3 - PROCESSO 2014.1.1409.88.9 - ESCOLA DE ENGENHARIA DE LORENA -** Termo de

Permissão de Uso de área, com 23m^2, na área I do *Campus* da EEL, destinada à instalação da Associação Atlética Acadêmica IX de Novembro. **Deliberação do CTA**: aprova a permissão de uso de espaço físico na Área I da EEL para a Associação Atlética IX de Novembro. **Parecer da PG**: verifica que todos os pressupostos de validade foram corretamente observados, uma vez que a autoridade indicada na minuta detém competência para firmar o instrumento de Permissão de Uso, nos termos da Portaria GR 6561/14, o objeto apresenta-se precisamente determinado, a forma escrita atende à solenidade exigida para o ato e os motivos e finalidades para outorga da permissão de uso encontram-se adequadamente justificados. Quanto à capacidade jurídica da associação, esta restou demonstrada pela cópia dos respectivos atos constitutivos junto ao Oficial de Registro competente. Alerta que o mandado conferido ao representante da Associação Atlética Acadêmica IX de Novembro encerra-se em 1º de janeiro de 2015, razão pela qual a Unidade deverá solicitar, oportunamente, a juntada da ata de eleição do presidente eleito para exercer mandato no período compreendido entre 2015 e 2016, já que este é quem deverá representar a instituição no instrumento de Permissão de Uso. O assessor jurídico da EEL encaminha o Termo de Permissão de Uso e ata da eleição do Diretor Executivo da Atlética, conforme solicitado pela PG. **Manifestação da SEF**: nada opõe em relação à Permissão de uso de espaço da sala de 23m^2, solicitada pela Associação Atlética Acadêmica IX de Novembro, da Escola de Engenharia de Lorena. **Manifestação do DFEI**: após a análise, constata que o procedimento adotado, sob o aspecto financeiro, encontra-se correto. **Parecer da CLR**: aprova em reunião realizada em 12.08.15, o parecer do relator, favorável ao Termo de Permissão de Uso de área de 23m^2, na área I do *Campus* da EEL, destinada à instalação da Associação Atlética Acadêmica IX de Novembro. Parecer do relator: considerando os pareceres anteriores (CTA, PG, SEF, DFEI e CLR), indico a aprovação do pedido, desde que não haja ônus para a Unidade. A **COP** aprova o parecer do relator, favorável ao Termo de Permissão de Uso de área, com 23m^2, na área I do *Campus* da EEL, destinada à instalação da Associação Atlética Acadêmica IX de Novembro. **4 - PROCESSO 2011.1.5126.8.0 - FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS -** Contrato de Comodato a ser celebrado entre a Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S/A (EMPLASA) - Comodante e a USP (Comodatária), visando que a Comodante, gratuitamente, empreste à Comodatária, para seu uso, uma coleção de materiais do SCM (Sistema Cartográfico Metropolitano), conforme descrito nos autos. **Parecer da PG**: não há óbice jurídico. **Parecer do relator**: considerando que não há óbice jurídico, considera que o contrato pode ser celebrado, desde que não haja ônus adicional para a Unidade. A **COP** aprova o parecer do relator, favorável à celebração do Contrato de Comodato entre a USP e a Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S/A (EMPLASA), visando que a EMPLASA, gratuitamente empreste à USP, uma coleção de materiais do Sistema Cartográfico Metropolitano. **Relator: Prof. Dr. LAERTE SODRÉ JÚNIOR - 1 - PROCESSO 2014.1.1520.88.7 - ESCOLA DE ENGENHARIA DE LORENA -** Contrato de Comodato a ser celebrado entre a USP/EEL, na qualidade de Comodatária, e a Empresa Saint Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda., na qualidade de Comodante, objetivando o empréstimo a título gratuito, pela Comodante à Comodatária, de área com 180m^2 (60m^2 de comprimento e 3m^2 de largura), localizada na

Estrada do Campinho, s/n, objetivando a realização de obras de adequação do sistema viário, através de contorno divisor de tráfego, em frente à Portaria da EEL e Termo de Cooperação a ser celebrado entre a USP/EEL, o Município de Lorena e a Empresa Saint Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda., objetivando a cooperação entre as partes visando à implantação do contorno para acesso à Portaria da EEL na Estrada do Campino, s/n, com estudos do sistema viário do local. **Parecer da PG**: explica que em se tratando de imóvel pertencente à pessoa jurídica de direito privado, o empréstimo gratuito em favor da Universidade deve ser regularizado por meio de contrato de comodato e não por instrumento de cessão de uso. Solicita juntada de certidão de matrícula atualizada do imóvel, bem como a indicação do representante da empresa comodante. Observa que os motivos e o interesse público inerente à celebração da avença foram demonstrados satisfatoriamente. Quanto à minuta de Termo de Cooperação, informa que não é juridicamente adequado à hipótese em questão, mas não existe óbice, contudo, à sua formalização, passando o instrumento de comodato a figurar como contrato vinculado a este, apontando algumas providências a serem atendidas. Informa a necessidade de apreciação do comodato pela COP. Encaminha os autos à EEL, para efetivação das providências solicitadas, após retornar para análise final. O Diretor da EEL informa que foram providenciadas as solicitações. Quanto a certidão de matrícula do imóvel, informa que já solicitou o documento a empresa e que ele deverá ser anexado quando da celebração final do presente acordo. Encaminha os autos à PG para análise final. **Parecer da PG**: constata a adequação formal das minutas. No que se refere à matrícula do imóvel a Unidade compromete-se a junta-la aos autos até a data de formalização do contrato. A representação da empresa foi indicada e o projeto executivo será finalizado no prazo de um mês, sendo recomendável a apreciação pela SEF. O Diretor da EEL informa que houve alteração da representação da empresa e encaminha os autos para apreciação da COP. **Parecer do relator**: manifesta-se favoravelmente a aprovação deste termo. Seguindo orientação da PG, recomenda o envio do projeto executivo da obra, tão logo esteja pronto, para apreciação da SEF. A **COP** aprova o parecer do relator, favorável à celebração do Contrato de Comodato entre a USP/EEL e a Empresa Saint Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda. e do Termo de Cooperação entre a USP/EEL, o Município de Lorena e a Empresa Saint Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda., nos termos do parecer da Procuradoria Geral. **2 - PROCESSO 2012.1.1094.53.3 - PREFEITURA DO CAMPUS USP DE RIBEIRÃO PRETO -** Solicita autorização para utilizar o valor de R$ 108.918,24 (12% das economias orçamentárias de 2014 da parte da verba destinada a reforma da Colônia Velha Milaneze, conjunto tombado pelo CONDEPHAAT) para reforma de dois imóveis (Casa 14 da Rua Paineiras e Casas 8 e 9 da Rua Pedreira de Freitas) utilizados para serviços da Prefeitura. **Manifestação do DF**: sob o ponto de vista financeiro não há óbice. Entretanto, dada a natureza da despesa, julga oportuno que seja ouvida a SEF. **Manifestação da SEF**: como o projeto das obras necessárias para a transformação da Colônia Velha Milaneze em uma Vila Cultural ainda não foi aprovado pelo CONDEPHAAT e os recursos necessários para a sua realização serão de maior monta, nada a opor para a utilização proposta que também visa a preservação de outros patrimônios. **Parecer do relator**: considera procedente a solicitação da PUSP-RP de

realizar a reforma de dois imóveis com recursos da economia orçamentária de 2014, levando em conta que não existem restrições do ponto de vista financeiro pela CODAGE nem técnicas pela SEF. A **COP** aprova o parecer do relator, favorável ao atendimento da solicitação. **DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DA USP PARA 2016** - Aprovação do texto base sem o cenário econômico. A seguir, a Comissão passa a analisar o texto preliminar das Diretrizes Orçamentárias para 2016. Com a palavra, o Sr. Daniel informa que a elaboração do texto base das Diretrizes Orçamentárias sem o cenário econômico limita em demasia o escopo da revisão. Prosseguindo, destaca a unificação dos grupos: Seguro de Acidentes Pessoais, Seguro de Veículos e Reposição de Equipamentos de Laboratório, Equipamentos de Informática Portáteis e de Audiovisual Sinistrados. Com relação ao item "Equipamentos de Segurança" diz que serão alocados recursos destinados à aquisição e manutenção de equipamentos de segurança pessoal, incluindo recursos para proteção química, biológica e radiológica nos laboratórios, podendo ser usada para aquisição de equipamentos destinados à vigilância e segurança patrimonial. Esclarece que, no texto apresentado, a proposta é que esta alínea passe a corresponder 15% da dotação para Manutenção Predial. A COP decide que o texto das Diretrizes Orçamentárias da USP para 2016 será discutido e votado em reunião da Comissão a ser realizada em 03 de novembro p.f. **PARA DISCUSSÃO** - **PROCESSO 2015.1.3928.1.9 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO -** Consulta à PG-USP sobre a existência de elementos jurídicos que permitam a COP estabelecer critérios para isenção de taxas de *"overhead"*. O Prof. Gerson apresenta estudo sobre o recolhimento de taxas decorrentes de convênios e contratos no âmbito da USP e critérios a serem adotados pela COP, elaborado conjuntamente com o Prof. Laerte. Após amplos debates, a Comissão sugere que os Professores Gerson e Laerte agendem uma reunião com a Prof.ª Dr.ª Maria Paula Dallari Bucci, Superintendente Jurídica, para esclarecimento das dúvidas levantadas em plenário. Oportunamente, a matéria retornará à Comissão para análise e aprovação. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, às 17h40. Do que, para constar, eu, _____ Sra. Jurema Lúcia dos Santos, lavrei e solicitei que fosse digitada esta Ata, que será examinada pelos Senhores Conselheiros presentes à sessão em que for discutida e aprovada, e por mim assinada. São Paulo, 15 de setembro de 2015.